



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 206/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 81/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1874/F103 – 1875/F104)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1877/F103)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1878/F103)

06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1879/F000 – 1880/F504)

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (583/F000 – 698/F504)

TCE - OK

WEB - OK

16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002511

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: PREGÃO
Data Protoc: 23/07/18
Requerente: ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

Solicitação de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**Solicitação**

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vêm perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, por meio de registro de preços, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em apartamentos simples, duplos ou triplos, conforme termo de referência em anexo, tendo-se como gestora a Sra. Édina Accorsi, em razão de seu retorno da Licença Maternidade que se dará no dia 30 de Julho de 2018, como fiscal o Sr. Fernando Misturini e fiscal substituta a Sra. Roseli Scolari Lorenzi.

Chopinzinho, 06 de Julho de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Administração Municipal desenvolve diversos eventos, tais como cursos, palestras, seminários, eventos culturais e esportivos, e para demais profissionais que prestam serviços ao Município, bem como o fato de que, em razão dos horários e período de tempo que esses eventos podem se estender, faz-se necessária a disponibilização de local adequado para hospedagem destes, a fim de atender a demanda de acomodação de tais eventos.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte considerando que a formação continuada dos Profissionais da Educação faz parte da política educacional brasileira constitucionalmente organizada e que tem como principal eixo norteador a qualidade, sendo esta entendida como prioridade e preocupação constante desta secretaria, que visa aprimorar através dos pilares da educação os saberes: ser, fazer, conhecer, viver, no cotidiano de educandos e educadores. Considerando que as capacitações têm como objetivo: preparar os novos funcionários às rotinas de trabalho, manter os funcionários motivados, nivelar o conhecimento mantendo um bom ambiente de trabalho, reduzir transtornos com retrabalho, diminuir o risco de penalidades futuras. Considerando que para atender tais necessidades a secretaria precisa executar pagamento de hospedagem para palestrantes e instrutores que trabalham com nossos profissionais.

Outrossim, considerando a realização de eventos pelo Departamento de Cultura e a necessidade de hospedar os palestrantes, oficinairos e grupos de dança que participarão dos eventos realizados por esta Secretaria, solicita-se os presentes serviços.

Ainda, a aquisição dos serviços descritos atenderá às necessidades desta Secretaria na realização de eventos esportivos, clínicas, palestras, reuniões, cursos da área esportiva e demais profissionais que estejam prestando serviços ao município.

Destarte, tais serviços serão utilizados conforme a necessidade verificada pela Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses, de forma que o número de pernoites citado no termo de referência se trata de estimativa, tendo em vista que não há uma demanda anterior para se utilizar como base.

No mais, observe-se que a existência de apenas 02 (dois) orçamentos deve-se ao fato de que neste Município não há outros hotéis que atendam aos requisitos estipulados, conforme pesquisa realizada pelo servidor Fernando Misturini, Diretor do Departamento de Esportes, bem como verifica-se inviável a contratação de hotéis de Municípios vizinhos, haja vista que o propósito de tal contratação é disponibilizar local para pouso neste Município, garantindo proximidade e facilidade de deslocação das pessoas até o local do evento.

Assim, segue em anexo e-mail comprovando o contato junto ao terceiro hotel deste Município que poderia estar disponibilizando orçamento, com o intuito de comprovar a tentativa de obtenção deste.

Ainda, seguem anexos orçamentos fornecidos por hotéis de outros municípios, a fim de comprovar os preços.

Ante o exposto, solicita-se autorização para processo licitatório, na modalidade que couber, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem.

Chopinzinho, 06 de Julho de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DATA: 06/07/2018****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.****REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.****VALOR:**

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem em apartamentos simples, duplos ou triplos, conforme documentação anexa, protocolada sob nº 2511, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem d hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	70,00	21.000,00
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	130,00	39.000,00
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	180,00	54.000,00
Forma de Prestação do Serviço		Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: <u>Das Hospedagens:</u> - A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade,		

observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

- A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);

- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.

- Estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

- Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;

- Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;

- A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

- O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;

- Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

Do café da manhã:

- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem

como sua manutenção e organização do local;

- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;

- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;

- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;

- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;

- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;

- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;

- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;

	<ul style="list-style-type: none"> - A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas; - No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos; - Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante; - Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. <p>O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.</p>
Pagamento	<p>O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.</p>
	<p>Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; - Apresentar documentação falsa; - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade; - Comportar-se de modo inidôneo; - Cometer fraude fiscal; - Fizer declaração falsa; - Ensejar o retardamento da execução do certame; - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital

e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas .

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias**: a) multa

dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** -

	<p>será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.</p> <p>Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.</p> <p>Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.</p>
<p>O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.</p>	
<p>VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$</p>	<p>114.000,00</p>
<p>SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte</p>	
<p>FONTE DE RECURSOS:</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</p> <p style="text-align: center;">06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1874) F: 103</p> <p style="text-align: center;">06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1875) F: 104</p> <p style="text-align: center;">06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1877) F: 103</p> <p style="text-align: center;">06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1878) F: 103</p> <p style="text-align: center;">06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1879) F: 000</p> <p style="text-align: center;">06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1880) F: 504</p> <p style="text-align: center;">06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (583) F: 000</p> <p style="text-align: center;">06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (698) F: 504</p>	
<p>PRAZO DE ENTREGA:</p>	
<p>PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.</p>	

Chopininho, 06 de julho de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: ALBINO DE MELLO E CIA LTDA

CNPJ: 95 404 034 0001 58

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA 4153

NOME DO RESPONSÁVEL: AMARILDO DE MELLO

TELEFONE PARA CONTATO: 46 99976 4249 OU 3242 1110

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem d hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	R\$ 70,00	21.000,00
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	R\$ 130,00	39.000,00
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	R\$ 180,00	54.000,00
Forma de Prestação	Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: <u>Das Hospedagens:</u>			

95.404.034/0001-58

ALBINO DE MELLO
& CIA LTDA.

Rua Presidente Dutra 4153

85560-000 CHOPINZINHO PR

do Serviço

- A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
 - A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);
 - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.
 - Estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
 - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;
 - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;
 - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
 - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;
 - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;
- Do café da manhã:
- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;

95.404.034/0001-58

ALBINO DE MELLO
& CIA

Rua Presidente

85560-000

CNPJ

PP

- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;
- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;
- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;
- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;
- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;
- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;
- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;
- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;
- A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;

95.404.034/0001-58

ALBINO DE MELLO
& CIA LTDA.

Rua Presidente Dutra 4153

85560-000 CHOPINZINHO PR

- No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos;
- Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;
- Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante.

O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.

Pagamento

O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas .

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias:** a)



195.404.034-0001 551

**ALBINO DE MELLO
& CIA LTDA.**

Rua Presidente Dutra, 4153

multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$	114.000,00
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
FONTE DE RECURSOS:	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000	
PRAZO DE ENTREGA:	
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.	

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 09JULHODE 2018.



 AMARILDO DE MELLO

95.404.034/0001-58

**ALBINO DE MELLO
& CIA LTDA.**

Rua Presidente Dutra 4153
 85560-000 CHOPINZINHO PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Churrascaria Dos Coqueiros Ltda* 79866018/0001-20

CNPJ: 79866018/0001-20

ENDEREÇO: *Av. XV de novembro, 4421 - Centro* CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA. - ME

NOME DO RESPONSÁVEL: *Robson Antônio Ferraz* AV. XV DE NOVEMBRO, 4421

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1187

PR. 85560-000 CHOPINZINHO

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem d hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	115,00	34,500
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.		
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.		

RAF

79866018 / 0001 - 20

CHURRASCARIA

DOIS COQUEIROS LTDA. - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 4421

PRÉDIO - CENTRO

85560-000 CHOPINZINHO PR

**Forma de
Prestação
do Serviço**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Das Hospedagens:

- A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);
- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.
- Estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;
- Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;
- A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;
- Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

Do café da manhã:

RAF

79866018 / 0001 - 201

CHURRASCARIA

DOIS COQUEIROS LTDA. - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 4421

PÉDRA - CENTRO

85560-000

CHUPINZINHO

PR

- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;
- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;
- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;
- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;
- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;
- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;
- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;
- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

RAF

79866018 / 0001 - 207

CHURRASCARIA

DOIS COQUEIROS LTDA. - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 4421

PRÉDIO - CENTRO

CHOPINZINHO

L85560-000



- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;

- A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;

- No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos;

- Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;

- Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante.

O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.

Pagamento

O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;

RAF

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas .

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias:** a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$ 34.500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000

PRAZO DE ENTREGA: 79866018 / 0001 - 20

CHURRASCARIA
 DOIS COQUEIROS LTDA. - ME
 AV. XV DE NOVEMBRO, 4421
 PRÉDIO - CENTRO
 85560-000 CHOPINZINHO PR

Raf

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.

LOCAL E DATA: *CRUZEIRINHO, 12 JULHO 2018*



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

79866018 / 0001 - 20

CHURRASCARIA
DOIS COQUEIROS LTDA. - ME

AV. XV DE NOVENBRO, 4421
PRÉDIO CENTRO

85560-000 CRUZEIRINHO PR



mileni correia <milene.correia@gmail.com>

Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho

2 mensagens

mileni correia <milene.correia@gmail.com>
Para: hotelweber@hotmail.com

18 de julho de 2018 10:44

Prezada, bom dia!

Conforme contato telefônico, gostaria que informa-se se possui disponibilidade e interesse em participar do procedimento licitatório de contratação de serviços de hospedagem para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, bem como se atende aos quesitos estipulados no Termo de Referência anexo.

Favor, acusar o recebimento.

Att,

Milene P. Correia
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
(46) 3242-8610

 **4. ORÇAMENTO MODELO.doc**
46K

jair <hotelweber@hotmail.com>
Para: mileni correia <milene.correia@gmail.com>

20 de julho de 2018 12:07

SEGUE EM ANEXO;

De: mileni correia <milene.correia@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 18 de julho de 2018 08:44
Para: hotelweber@hotmail.com
Assunto: Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **4. ORÇAMENTO MODELO.doc**
48K

DECLARAÇÃO

Eu, Santia Ade Noris, RG 8118788-6, CPF 005253889-31,
representante da pessoa jurídica Hotel Weber, sob CNPJ
de nº 01928245000146, venho por meio deste informar que não possuo
interesse em participar do procedimento licitatório para contratação de serviço
de hospedagem, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, bem
como meu estabelecimento não atende aos requisitos estipulados pela
contratante, de forma que me abstenho de disponibilizar orçamento.

Chopinzinho, 20 de Julho de 2018.

Santia Ade Noris

Representante

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: STEDILE PALACE HOTEL LTDA

CNPJ: 06.109.943/0001-33

ENDEREÇO: RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 150 – CENTRO,
CORONEL VIVIDA-PR , CEP 85.550-000

NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA LUISA DONATTI

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3232 4477

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem d hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	113,00/diária	33,900,00
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	175,00/diária	52500,00
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	236,00/diária	70800,00
Forma de		Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:		

STEDILE PALACE HOTEL LTDA
RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 150 - CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR - CEP 85.550-000

26/A

**Prestação
do Serviço**

Das Hospedagens:

- A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);
- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.
- Estritamente proibida a inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;
- Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;
- A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;
- Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

Do café da manhã:

- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem

WYNDLE PALACE HOTEL LTDA
maria luiza Souza

como sua manutenção e organização do local;

- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;

- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;

- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;

- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;

- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;

- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;

- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;

- A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das

STÉDILE PALACE HOTEL
maria luiza donato

271A

	<p>bebidas;</p> <ul style="list-style-type: none">- No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos;- Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;- Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. <p>O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.</p>
<p>Pagamento</p>	<p>O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.</p>
<p>Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;- Apresentar documentação falsa;- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;- Comportar-se de modo inidôneo;- Cometer fraude fiscal;- Fizer declaração falsa;- Ensejar o retardamento da execução do certame;- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato. <p>A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.</p> <p>Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:</p> <p>I - <u>advertência escrita</u> - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - <u>advertência escrita com prazo para correção</u> - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser</p>	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias:** a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	
FONTE DE RECURSOS:	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000	
PRAZO DE ENTREGA:-----	
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.	

LOCAL E DATA: CORONEL VIVIDA, 19 DE JULHO DE 2018.

Maria Luisa Donatti

 MARIA LUISA DONATTI
 STEDILE PALACE HOTEL

06.109.943/0001-33
STÉDILE PALACE HOTEL LTDA.
 RUA CLAUDINO DOS SANTOS, 150
 CENTRO
 88550-000 - CORONEL VIVIDA - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: HOTEL REQUINTE

CNPJ: 09.279.619/0001-86

ENDEREÇO: RUA JOÃO DALPASQUALE, 445

NOME DO RESPONSÁVEL: INACIO ANTONIO HISTER

TELEFONE PARA CONTATO: 46-3536-1011 99976-1749

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem d hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	75,00	22.500,00
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	138,00	41.400,00
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	195,00	58.500,00

Hotel Requite
Hister & Hister Hotel Ltda.
CNPJ 09.279.619/0001-51
CCE 90426641-86



291A

<p>Forma de Prestação do Serviço</p>	<p>Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:</p> <p><u>Das Hospedagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;- A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.- Estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;- Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;- Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;- A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;- O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;- Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes; <p><u>Do café da manhã:</u></p>
---	--

Hotel Requite
Hister & Hister Hotel Ltda.
CNPJ 09.279.619/0001-51
CCE 90426641-86



- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;
- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;
- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;
- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;
- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;
- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;
- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, sachês de açúcar, sachês de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;
- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

30/4

	<ul style="list-style-type: none">- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;- A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;- No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos;- Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;- Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. <p>O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.</p>
Pagamento	<p>O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.</p>
<p>Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;- Apresentar documentação falsa;- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;- Comportar-se de modo inidôneo;- Cometer fraude fiscal;- Fizer declaração falsa;	

Hotel Requite
Hister & Hister Hotel Ltda.
CNPJ 09.279.619/0001-51
CCE 90426641-86



- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias:** a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000

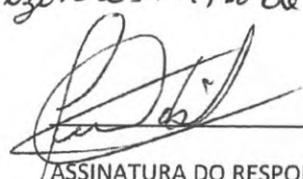
PRAZO DE ENTREGA:

Hotel Requite
Hister & Hister Hotel Ltda.
CNPJ 09.279.619/0001-51
CCE 90426641-86

3-1A ✓

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.

LOCAL E DATA: *Dez Vizinhos/PR, 18 de Julho de 2012.* Hotel Requinte
Hister & Hister Hotel Ltda.
CNPJ 09.279.619/0001-51
CCE 90426641-86


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: SILVER GOLD HOTEL

CNPJ:25230394000103

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL NUMERO 80 CENTRO

NOME DO RESPONSÁVEL: JAQUELINE DA SILVA

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3536-46-52

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem de hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	72,00	21,600,00
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	135,00	20,250,00
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	180,00	54,000,00

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Das Hospedagens:

- A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);
- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.
- Estritamente proibida a inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;
- Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;
- Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;
- A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;
- Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

Do café da manhã:

**Forma de
Prestação
do Serviço**

- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;
- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;
- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;
- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;
- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;
- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;
- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;
- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;
- A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;
- No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos;
- Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;
- Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante.

O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.

Pagamento

O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:

- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias:** a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000

PRAZO DE ENTREGA:

Dois Vigintenas, 18 de julho de 2018.

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: RUY M. DA SILVA & CIA LTDA. (HOTEL DONA ANNA)

CNPJ: 01.718.483/0001-27

ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 247 CENTRO SUL

NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA GIRARDELLO DA SILVA

TELEFONE PARA CONTATO: 3536-1401 (46) 9 9903-4601

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem em apartamentos simples, duplo ou triplo, devendo estes conter: ar condicionado, acesso à Internet, frigobar, televisão em cores e banheiro privativo.

A contratada deverá oferecer acomodações com iluminação e espaço que propiciem aos hóspedes condições para realizar atividades de leitura e redação e em perfeito estado de conservação e higiene; zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes, oriundos deste processo licitatório, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem d hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

Os demais serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela contratante, deverão correr à custa exclusivamente do hóspede.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	300	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	80,00	24.000,00
02	300	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	130,00	39.000,00
03	300	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	180,00	54.000,00

Forma de Prestação do Serviço	<p>Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:</p> <p><u>Das Hospedagens:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- A pessoa jurídica deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;- A contratada deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);- Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.- Estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;- Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;- Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;- A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;- O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;- Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes; <p><u>Do café da manhã:</u></p>
--	--

- A contratada deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;
- A contratada deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;
- A contratada deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;
- Deverão disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;
- A contratada deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;
- A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;
- É de total responsabilidade da pessoa jurídica contratada o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;
- Todos os produtos a serem utilizados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

	<ul style="list-style-type: none">- Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela contratada será de sua própria responsabilidade;- A contratada é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;- No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estarem servidos;- Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;- Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a contratada deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. <p>O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolo.</p>
Pagamento	<p>O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.</p>
<p>Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que, no decorrer da licitação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;- Apresentar documentação falsa;- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;- Comportar-se de modo inidôneo;- Cometer fraude fiscal;- Fizer declaração falsa;	

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. **II - advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. **III - penalidades pecuniárias:** a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. **IV - suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. **V - rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

O quantitativo especificado neste Termo de Referência justifica-se pelas demandas apresentadas, como também por uma margem para previsão de uso do serviço.

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$

117.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.133920014.2.0034.3.3.90.39 (1561) F: 000

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após execução do contrato.

LOCAL E DATA: DOIS VIZINHOS, 12 DE JULHO DE 2018



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

01718483/0001-27
Ruy M. da Silva & Cia.
Ltda. M. E.
AV. RIO GRANDE DO SUL, 247
CEP 85660-000
[DOIS VIZINHOS - PARANÁ]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 20/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

VALOR: R\$ 114.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1874) F: 103 }
- 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1875) F: 104 }
- 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1877) F: 103 -
- 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1878) F: 103 -
- 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1879) F: 000 }
- 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1880) F: 504 }
- 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (583) F: 000 }
- 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (698) F: 504 }

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 23 de julho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/08/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

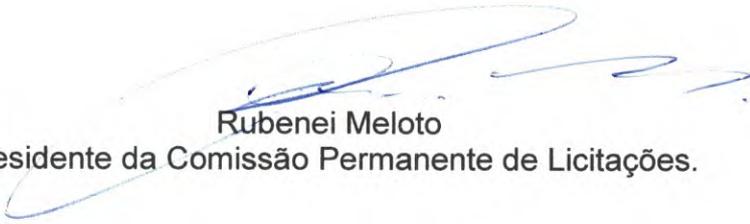
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de hospedagem, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

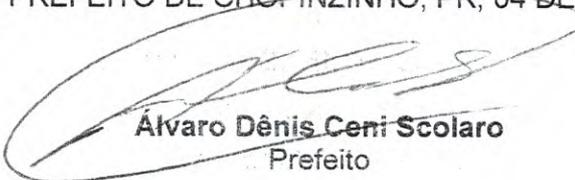
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

47

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

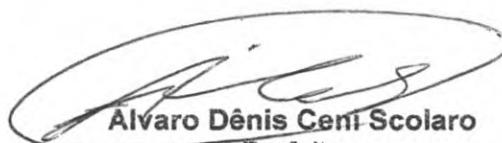
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2018.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 011/2017, de 02 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1519 de 09/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2511/2018** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do Tipo Menor Preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06, Decreto Municipal nº 151/2013 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de agosto de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 206/2018

PREGÃO

EDITAL Nº __/2018 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – **PREÂMBULO** - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__ (_____) HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **Registro de Preços** para Contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante no Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e poderá ser obtido também pelo endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Outras informações pelo Fone/Fax: (46) 3242-8614.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.5 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.6 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.7 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.8 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.8.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.8.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.8.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.8.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.9 - **A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".**

4.10 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

52

4.11 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Estar enquadradas no regime Tributário como MEI's, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2018

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não estiver explícito na proposta, será considerado sessenta dias de validade).

d) Constar o preço unitário e total, que deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último, se existir.

e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada item elencado no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: Impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entregas, taxas, fretes, seguros, e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

o) Constar o prazo de garantia das peças, produtos e acessórios, não inferior a 90 (noventa) dias.

p) O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

q) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada **ITEM**, começando pela proposta de menor preço para cada item e terminando com a proposta com maior preço para cada item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço por item e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço por item, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço unitário**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

8.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.1.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.1.8 - **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.9 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos citados nos subitens 8.1.2 a 8.1.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.5 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 9.2, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

57

os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 13.1 deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – O fornecimento dos Serviços será efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item 13.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

13.1.1 - Das Hospedagens:

1 - A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

2 - A Adjudicatária deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);

3 - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.

4 - Fica estritamente proibida a inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

5 - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;

6 - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;

7 - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

8 - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;

9 - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

10 - Caso a adjudicatária não possua hotel no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, o traslado dos usuários deverá ser por conta da adjudicatária.

13.1.2- Do café da manhã:

1 - A adjudicatária deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;

2 - A adjudicatária deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;

3 - A adjudicatária deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;

4 - A adjudicatária deverá disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;

5 - A adjudicatária deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

6 - A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;

7 - É de total responsabilidade da adjudicatária o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, sachês de açúcar, sachês de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;

8 - Todos os produtos a serem utilizados pela adjudicatária deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

9 - Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela adjudicatária será de sua própria responsabilidade;

10 - A adjudicatária é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;

11 - No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estar servidos;

12 - Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;

13 - Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a adjudicatária deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante.

14 - O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolos.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

14.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

14.2.1 – A Gestora da Ata de Registro de Preços será a Senhora Édina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

14.2.2 - A Fiscal da Ata de Registro de Preços será a Senhora Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora do Departamento de Coordenação da Estrutura Escolar, que terá as atribuições de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. Na sua ausência, a fiscal substituta será a Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

14.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.2.4 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**, que devidamente atestada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.

16 – PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros

16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17. DA RESCISÃO

17.1 A Ata de Registro de Preços e os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

17.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

17.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18 – DOS RECURSOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

19 – ANEXOS DO EDITAL

19.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

20.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

20.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

20.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita@chopinzinho.pr.gov.br e



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ta2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

20.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

20.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 27 de Agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	70,00	21.000,00
02	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	130,00	39.000,00
03	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	180,00	54.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - ESTIMADO - R\$					114.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.		
02	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.		
03	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.		
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$					

Total geral (por extenso)

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, __ de _____ de 2018

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º __/2018, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___, do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro nesta Cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ___/2018. DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: Das Hospedagens: 1 - A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; 2 - A Adjudicatária deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade); 3 - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã. 4 – Fica estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza; 5 - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação; 6 - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária; 7 - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; 8 - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência; 9 - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes; 10 - Caso a adjudicatária não possua hotel no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, o traslado dos usuários deverá ser por conta da adjudicatária. Do café da manhã: 1 - A adjudicatária deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local; 2 - A adjudicatária deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros; 3 - A adjudicatária deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos; 4 - A adjudicatária deverá disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã; 5 - A adjudicatária deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores; 6 - A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço; 7 - É de total responsabilidade da adjudicatária o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida; 8 - Todos os produtos a serem utilizados pela adjudicatária deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras; 9 - Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela adjudicatária será de sua própria responsabilidade; 10 - A adjudicatária é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas; 11 - No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estar servidos; 12 - Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante; 13 - Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a adjudicatária deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. 14 - O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias - Elementos de Despesas: 06.02 (1874/F103, 1875/F104, 1877/F103, 1878/F103, 06.04 (1879/F000, 1880/F504, 06.05 583/F000, 698/F504. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Gestora da Ata de Registro de Preços será a Senhora Édina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros. A Fiscal da Ata de Registro de Preços será a Senhora Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora do Departamento de Coordenação da Estrutura Escolar, que terá as atribuições de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. Na sua ausência, a fiscal substituta será a Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômi-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

co-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA RESCISÃO:** Os Contratos gerados a partir desta ARP, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRA-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº ___/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _de ____de 2018.

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Gestor da ARP:
- Fiscal da ARP:
- Fiscal substituto:

*Anexo I da ARP nº **/2018*

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Material</i>	<i>Unit. R\$</i>	<i>Total R\$</i>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº -/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

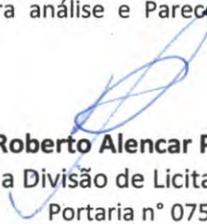
A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

REMESSA

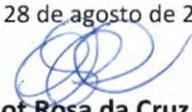
Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2018, às 11:40 horas, faço REMESSA dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, do que lavro o presente termo.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Portaria nº 075/2017

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, de 28 de agosto de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

75

Processo: 206/2018.

Assunto: Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para abertura do Processo Licitatório n.º 206/2018 – Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços – cujo objeto contratação futura de serviços de hospedagem, em que se requer parecer jurídico desta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou justificativa (fls. 04/14), ressaltando, em apertada síntese, “a necessidade da contratação, tendo em vista que a Administração Municipal desenvolve diversos eventos, tais como cursos, palestras, seminários, eventos culturais e esportivos, e para demais profissionais que prestam serviços ao Município, bem como o fato de que, em razão dos horários e período de tempo que esses eventos podem se estender, faz-se necessária a disponibilização de local adequado para a hospedagem destes, a fim de atender a demanda de acomodação de tais eventos.”(Fls. 04-05)

Termo de Referência de fls. 07-12, que especifica os serviços a serem contratados.

Orçamentos (fls. 13/42) a fim de estabelecer o valor de mercado dos serviços, e o preço máximo a ser pago pela Administração.

A Secretaria de Finanças informa existirem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, nos termos do art. 14 da Lei 8666/93, conforme fl. 43.

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável à aquisição, na modalidade PREGÃO, conforme consta à fl. 45.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo licitatório na modalidade de pregão na forma presencial, por meio do Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações e Contratos a preparação da Minuta do Instrumento Convocatório de Licitação (fls.06 e 48).

Acostadas, ainda, as Minutas do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preços e Anexos (fls. 49/73).

Vieram os autos para parecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

76



É o relatório.

Compulsando os autos em apreço verifica-se que atendem aos requisitos dispostos no art. 3º da Lei 10.520/2002, que abaixo se transcreve:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Grifos não originais).

No que se refere à utilização da Modalidade Pregão para a contratação deste objeto, cabe veicular o tirocinio de Marçal Justen Filho:

4.4.5) Qualidade circunstancial e não atributo essencial

A qualidade de "comum" não é um atributo essencial ao bem ou serviço, mas se trata de uma qualidade externa ao bem ou serviço. Portanto, não é possível reconhecer a existência de um bem ou serviço comum pelo exame dele próprio. Tal como acima afirmado, somente se podem licitar por meio de pregão os bens ou serviços *disponíveis no mercado*. Daí se segue a necessidade de examinar o mercado, para verificar se o objeto está ou não disponível. Portanto, é impossível afirmar, por exemplo, que "computador" é bem comum. A asserção, realizada nesses termos abstratos, é absolutamente incorreta. Um computador como qualquer outro bem, *pode ser* comum. Tal ocorrerá quando a Administração objetivar a aquisição de computador disponível no mercado.

Antecipe-se, desde logo, que essa advertência é extremamente relevante a propósito da interpretação de qualquer "lista" regulamentar de bens e serviços comuns. Não basta o objeto estar referido na lista, mas é indispensável a verificação da realidade. Além

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

77

do que, como observa com maestria JORGE ULISSES JACOBI FERNANDES, "mesmo em se tratando de bem ou serviço comum, pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou o melhor desempenho e que essas restrições sejam facilmente compreendidas no mercado, e que nos termos do art. 3º, inc. III, da lei nº 10.520/2002 sejam justificadas nos autos do processo". JUSTEN FILHO, Marçal "Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico), São Paulo, 3ª Ed.: Dialética, 2004 Fls. 28-29).

Acerca do conceito de serviço comum, cumpre mencionar trecho do artigo de Dante Espínola de Carvalho Maia:

O pregão, seja presencial ou eletrônico, somente é válido para a aquisição dos chamados bens e serviços comuns, e pode ser adotado para os mesmos tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades.

Bens e serviços comuns são aqueles com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente pelo edital de licitação, através de especificações usuais no mercado. Geralmente, são bens e serviços fornecidos por um grande número de empresas e facilmente comparáveis entre si. Neste caso, é fácil identificar o menor preço, único critério de julgamento no pregão (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, P. 228.). Sendo assim, por desempenho entende-se a eficiência, eficácia, ação ou virtude de produzir um efeito. Por outro lado, qualidade, na dicção do Aurélio, é propriedade, atributo ou condição das coisas ou das pessoas capaz de distingui-las das outras e de lhes determinar a natureza; em uma escala de valores qualidade que permite avaliar e, conseqüentemente, aprovar, recusar ou aceitar qualquer coisa. (Cf. **Novo Dicionário Aurélio**, 2ª edição, Editora Nova Fronteira). Na ótica de Marçal Justen Filho, a conceituação legislativa merece críticas. Para o doutrinador, o que identificaria um bem ou serviço como "comum" não seria a existência de critérios objetivos de avaliação, mas sim a padronização de sua configuração, viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado (JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico)**. São Paulo: Dialética, 2001. p. 19.) O resultado imediato desta padronização estaria caracterizado na fungibilidade do objeto. Na esteira deste raciocínio, leciona com a maestria que lhe é peculiar que: "Sem exagero, bem ou serviço comum é o objeto que pode ser adquirido, de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

78

modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Pode-se dizer que "comum" não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas. JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão:** (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2001. p. 20).¹

Destarte, observa-se que a adoção do Pregão para a aquisição dos materiais deste processo licitatório se enquadra no conceito de Serviço Comum.

A justificativa da Secretarias Solicitante evidencia de forma satisfatória a necessidade da contratação.

Os orçamentos e demais metodologias utilizadas para se aferir o valor de mercado justificam o valor máximo a ser pago por item a ser adquirido pela Administração.

A Minuta do Edital de Licitação e Anexos e a Minuta do Contrato foram juntados às fls. 49/73 e encontram-se regulares, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência do contrato, condições de pagamento, dotação

Impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não obstante, cumpre orientar que a concessão das hospedagens deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativas, sempre tendo como pressuposto o interesse público.

Isto posto, da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à realização do presente processo licitatório, pois preenche os

1 Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8196> Acesso em: 10/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

79

requisitos exigidos pela legislação regente, no caso a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, podendo seguir o processo licitatório nos moldes propostos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Chopinzinho, 04 de setembro de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 206/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 670/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 75/79, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 04 de setembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81

2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nº 206/2018

PREGÃO

EDITAL Nº 81/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 81/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10:00 (DEZ) HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambruzzi Filho

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **Registro de Preços** para Contratação futura e eventual de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constante no Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos produtos a serem Registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e poderá ser obtido também pelo endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.4 – Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar junto ao CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

4.5 - **Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante**. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

4.6 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, ou como estiverem.

4.7 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.8 – **Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:**

4.8.1 - **Tratando-se de representante legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.8.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.8.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.8.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.8.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.9 - **A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

"Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.10 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

4.11 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) **Estar enquadradas no regime Tributário como MEI's, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Artigo 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/06.**

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**

b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**

c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**

d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 81/2018

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE:.....

CNPJ:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 81/2018 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, facsímile e/ou Internet.
5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não estiver explícito na proposta, será considerado sessenta dias de validade).
- d) Constar o preço unitário e total, que deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último, se existir.
- e) Para fins de oferta e julgamento será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada item elencado no objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) **Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).**
- h) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- i) Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: Impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entregas, taxas, fretes, seguros, e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- o) Constar o prazo de garantia das peças, produtos e acessórios, não inferior a 90 (noventa) dias.
- p) O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- q) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada **ITEM**, começando pela proposta de menor preço para cada item e terminando com a proposta com maior preço para cada item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço por item e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço por item, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 - Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço unitário**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 - No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 - Nas situações previstas nos itens **7.8** e **7.9**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 - Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.2.

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

8.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.1.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.1.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos citados nos subitens 8.1.2 a 8.1.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

8.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.5 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a)** pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b)** pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c)** por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

11 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

11.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

11.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

12 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.1 – Constatada a necessidade dos Serviços, a Administração Municipal procederá a emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item **13.1** deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

12.2 – O fornecimento dos Serviços será efetuado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12.3 – A não execução dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Os prazos de que tratam o item **13.1**, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

13.1.1 - Das Hospedagens:

1 - A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

2 - A Adjudicatária deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade);

3 - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã.

4 – Fica estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

5 - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação;

6 - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária;

7 - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

8 - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência;

9 - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes;

10 - Caso a adjudicatária não possua hotel no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, o traslado dos usuários deverá ser por conta da adjudicatária.

13.1.2- Do café da manhã:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 - A adjudicatária deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local;

2 - A adjudicatária deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros;

3 - A adjudicatária deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos;

4 - A adjudicatária deverá disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã;

5 - A adjudicatária deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores;

6 - A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço;

7 - É de total responsabilidade da adjudicatária o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida;

8 - Todos os produtos a serem utilizados pela adjudicatária deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras;

9 - Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela adjudicatária será de sua própria responsabilidade;

10 - A adjudicatária é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas;

11 - No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estar servidos;

12 - Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante;

13 - Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a adjudicatária deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante.

14 - O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolos.

14 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

14.1 - O fornecimento dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pela Administração Municipal.

14.2 - Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

14.2.1 – A Gestora da Ata de Registro de Preços será a Senhora Édina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

14.2.2 - A Fiscal da Ata de Registro de Preços será a Senhora Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora do Departamento de Coordenação da Estrutura Escolar, que terá as atribuições de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. Na sua ausência, a fiscal substituta será a Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.2.4 - Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

14.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

14.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

14.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser **pelo sistema eletrônico**, que devidamente atestada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

15.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

15.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes do **Anexo 1**.

16 – PENALIDADES

16.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros

16.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

17. DA RESCISÃO

17.1 A Ata de Registro de Preços e os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

17.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

17.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

17.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

17.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

20.2 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

20.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

20.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

20.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através dos e-mails: licita@chopinzinho.pr.gov.br e licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

20.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.

20.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 05 de setembro de 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	70,00	21.000,00
02	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	130,00	39.000,00
03	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	180,00	54.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - ESTIMADO – R\$					114.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 81/2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.		
02	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.		
03	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.		
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$					

Total geral (por extenso)

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local, __ de _____ de 2018

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º 81/2018**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 81/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua n° no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___, do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro nesta Cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº ___, portador do RG nº ___, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 81/2018. DO OBJETO: A** implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: Das Hospedagens: 1 - A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; 2 - A Adjudicatária deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade); 3 - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã. 4 - Fica estritamente proibida a inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza; 5 - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação; 6 - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária; 7 - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; 8 - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência; 9 - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes; 10 - Caso a adjudicatária não possua hotel no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, o traslado dos usuários deverá ser por conta da adjudicatária. Do café da manhã: 1 - A adjudicatária deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local; 2 - A adjudicatária deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros; 3 - A adjudicatária deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos; 4 - A adjudicatária deverá disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã; 5 - A adjudicatária deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores; 6 - A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

as despesas provenientes desse serviço; 7 - É de total responsabilidade da adjudicatária o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida; 8 - Todos os produtos a serem utilizados pela adjudicatária deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras; 9 - Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela adjudicatária será de sua própria responsabilidade; 10 - A adjudicatária é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas; 11 - No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estar servidos; 12 - Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante; 13 - Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a adjudicatária deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. 14 - O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias - Elementos de Despesas: 06.02 (1874/F103, 1875/F104, 1877/F103, 1878/F103, 06.04 (1879/F000, 1880/F504, 06.05 583/F000, 698/F504. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Gestora da Ata de Registro de Preços será a Senhora Édina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros. A Fiscal da Ata de Registro de Preços será a Senhora Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora do Departamento de Coordenação da Estrutura Escolar, que terá as atribuições de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. Na sua ausência, a fiscal substituta será a Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias:** a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA RESCISÃO:** Os Contratos gerados a partir desta ARP, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 81/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, _de _____de 2018.

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Gestor da ARP:
- Fiscal da ARP:
- Fiscal substituto:

Anexo I da ARP nº **/2018

Item	Quant.	Unid.	Material	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº --/2018.

(DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO QUANDO DO CREDENCIAMENTO)

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 81/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. Valor máximo estimado: R\$ 114.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



**PARANAENSE DE
KART ENVOLVE
MAIS DE 80 PILOTOS**

Entre os dias 6 e 8 de setembro, o Kartódromo Ayrton Senna da Silva, em Pato Branco, recebeu a competição, que contou com 84 pilotos distribuídos em 12 categorias. Destaque para cinco sudoestinos, que subiram ao pódio na edição deste ano. Pág. 8

DIÁRIO DO SUDOESTE

☎ 46 3220-2066  diariodosudoeste

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2018

ANO XXXII | Nº 7221 | R\$ 2,50

PLANO DIRETOR

Alterações devem ser anunciadas em um mês

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018. PROCESSO Nº 440/2018. Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação. Aos dez (10) dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos (09h05min), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 032015 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número trinta e três (33/2018), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para serviços de funeral e aquisição de urnas, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social. As nove horas e cinco minutos (09h05min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas: Mariópolisna GV Funerária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 30.840.183/0001-14, inscrição estadual nº Isento, representada por Glauberison Pereira, Luciano Alfredo Batista de Bortoli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.145.259/0001-70, inscrição estadual nº 90506853-51, representada por Luciano Alfredo Batista de Bortoli, Frankli Auto Ansolini - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.244.831/0003-21, inscrição estadual nº Isento, representada por Frankli Auto Ansolini. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação as propostas as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

Table with 10 columns: ITEM, QTD, UN, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA. Contains 4 rows of bid data for funeral services and urns.

Table with 4 columns: EMPRESAS, MARIOPOLITANA GV, LUCIANO, FRANKLI. Shows bid amounts for various items and the winning bidder (VENCEDOR).

Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise da documentação da proponente Mariópolisna GV Funerária Ltda, verificou-se que a mesma não cumpriu com o item 7.2, alínea c, inciso I, ficando assim DESCLASSIFICADA. Após análise verificou-se que a proponente Luciano Alfredo Batista de Bortoli - ME apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora, e seus preços finais conforme tabela acima. As propostas e os documentos foram colocados a disposição do órgão de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 33/2018, o representante da empresa Mariópolisna GV Funerária Ltda manifestou insatisfação e movimenta intenção de recorrer. Desta forma o processo fica "suspenso", aguardando a fase para apresentação dos recursos e contrarrazões das proponentes participantes. Cópia da ata foi entregue para os representantes. A Ata será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, órgão vinculado à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, torna público a retificação do Edital de Convocação para Audiência Pública nº 003/2018 - IAP/DIALE/DAI, o qual deu publicidade às Audiências Públicas da PCH São Luiz, a serem realizadas nos municípios de Honório Serpa e Clevelândia, no estado do Paraná.

Esta retificação refere-se à alteração na DATA da Audiência Pública a ser realizada no município de Clevelândia - PR:

Município: Clevelândia - PR
Data: 17/10/2018 (quarta-feira)
Local: Câmara Municipal de Clevelândia
Endereço: Rua Doutor Francisco Beltrão, 112
Hora: 19h00

As demais informações do Edital de Convocação para Audiência Pública nº 003/2018 - IAP/DIALE/DAI permanecem inalteradas.

Curitiba, 06 de setembro de 2018

PAULINO HEITOR MEXIA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2018
DATA: 07/09/18
ABERTURA: 23/09/18
HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA CALDISE DE CARLI, POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E POSTO DE SAÚDE JARDIM MARIA DA LUZ, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR 37020/10, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise dos autos e atas referentes ao Pregão Eletrônico nº 93/2018, HOMOLOGO do lance a seguir aos licitantes vencedores:

Table with 4 columns: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Lists items for hospital and dental equipment.

EDITAL Nº 13/2018 - AUDIÊNCIA PÚBLICA
NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso legais de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO a todos que será realizado Audiência Pública sobre as alterações no Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e Orçamento Municipal 2019, que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, sito à Rua Seis, nº 1030, com início marcado para às 14h do dia 24/09/2018
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2018
Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 81/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. Valor máximo estimado: R\$ 114.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos Interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br
Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018. CONTRATANTE: Município de Mariópolis e Schickmann & Rotta Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.960.416/0001-17, inscrição estadual nº 90643763-06, com sede na Avenida Brasil, nº 284, centro, CEP 84.485-000, na cidade de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, denominada simplesmente CONTRATADA. DO OBJETO: A aquisição de um trato, através do Convênio nº 11620/18, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme descrição abaixo:

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, QTD, UN, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA. Lists agricultural equipment items.

DO VALOR: II - O valor justo e acertado para aquisição dos equipamentos será de R\$ 12.350,00 (Doze mil trezentos e cinquenta reais). DOS PAGAMENTOS: I - O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item do objeto, número do convênio, número do contrato e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 60 (sessenta) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - As despesas decorrentes são por conta do orçamento com a seguinte dotação orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fome (000). Despesa 960, 1184. ESTOR DO CONTRATO: Será gerente do contrato o Sr. Joacim Simioni, Cargo de Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato; c) "prática colusiva" estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento do representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática coercitiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; e III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, consultar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, coercivas ou obstructionais ou participar de licitação ou de execução um contrato financiado pelo organismo. II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ajuíze processos por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 22 de Agosto de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018. Município de Mariópolis e Daiana Vogel Zimmermann Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.823.601/0001-71, inscrição estadual nº 2330020505, com sede na Estrada São Pedro, nº 137, s/a 01, bairro Morro São Pedro, CEP 95.765-000, na cidade de Bom Princípio, estado do Rio Grande do Sul. DO OBJETO: a aquisição de 03 (três) roçadeiras hidráulicas - largura de corte 1,7 metros, 01 (uma) roçadeira hidráulica - largura de corte de 2,25 metros, 02 (dois) distribuidores de adubo, ureia e sementes e 01 (um) distribuidor de calcário, através do Convênio nº 132/2018, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme descrição abaixo:

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, QTD, UN, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA. Lists agricultural equipment items.

DO VALOR: II - O valor justo e acertado para aquisição dos equipamentos agrícolas será de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais). DOS PAGAMENTOS: I - O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item do objeto, número do convênio, número do contrato e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 60 (sessenta) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - As despesas decorrentes são por conta do orçamento com a seguinte dotação orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fome (000). Despesa 960. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 65, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93). FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 22 de Agosto de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018. Município de Mariópolis e Dinâmiques Máquinas e Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.464.226/0001-79, inscrição estadual nº 0850027659, com sede na Rodovia BR 470, nº 1835, Ibirau, bairro basalto, CEP 95.320-000, na cidade de Novo Prata, Estado do Rio Grande do Sul. DO OBJETO: a aquisição de 03 (três) roçadeiras hidráulicas - largura de corte 1,7 metros, 01 (uma) roçadeira hidráulica - largura de corte de 2,25 metros, 02 (dois) distribuidores de adubo, ureia e sementes e 01 (um) distribuidor de calcário, através do Convênio nº 132/2018, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, conforme descrição abaixo:

Table with 7 columns: LOTE, ITEM, QTD, UN, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, MARCA. Lists agricultural equipment items.

DO VALOR: II - O valor justo e acertado para aquisição dos equipamentos agrícolas será de R\$ 23.620,00 (vinte e três mil e sessenta e dois reais). DOS PAGAMENTOS: I - O pagamento será efetuado após a liberação e aprovação do objeto licitado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, acompanhada da respectiva Nota Fiscal cujo documento deverá conter todas as especificações do produto conforme item do objeto, número do convênio, número do contrato e conta bancária da empresa. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA: I - O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias. II - O prazo de vigência será o prazo de entrega acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 60 (sessenta) dias. III - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - As despesas decorrentes são por conta do orçamento com a seguinte dotação orçamentária: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.606.0020.2.031.000 - Assistência ao Produtor Rural - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fome (000). Despesa 960.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 733/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012, - RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR ESTÁVEL a servidora Jonilene Araujo Naiverth, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula funcional nº 1795-6, nomeada em 13 de agosto de 2015 através do Decreto nº 295/2015, por ter sido aprovada em estágio probatório, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278578

PORTARIA Nº 734/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012, - RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR ESTÁVEL o servidor Adnison Schwambach, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula funcional nº 1797-2, nomeado em 10 de agosto de 2015 através do Decreto nº 333/2015, por ter sido aprovado em estágio probatório, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278579

PORTARIA Nº 735/2018

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 3.084/2013, de 25 de abril de 2013 e nº 3.187/2013, de 01 de novembro de 2013, - RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Dyonatan de Cesaro matricula funcional nº 2189-0, como responsável pelo recebimento de bens destinados a SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 2º. O SERVIDOR deverá receber conferir e atestar, assinando e carimbando no verso da Nota Fiscal, o atendimento das especificações, quantidades e valores dos materiais de consumo e serviços adquiridos pelo Município, através de Licitações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Geraldo Olivo - Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Cod278580

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO – 2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital de chamamento de Instituições de Ensino para Celebração de Convênio para Realização de Estágio – nº 001/2018, de 21 de agosto de 2018, onde foram efetuadas as seguintes alterações.

1 – Preâmbulo

1.1 O Município de chopinzinho, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, que estará a partir de 27 de agosto de 2018, por tempo indeterminado, recebendo documentação de Instituições de Ensino Superior (Universidades e Faculdades públicas e privadas), Médio, Profissionalizante e Especial, regularmente constituídas, localizadas no sudoeste do estado do Paraná, e que tenham interesse em firmar com este município convênio de cooperação técnica para viabilizar estágio curricular obrigatório e não obrigatório remunerado, conforme critérios especificados neste documento.

2.2 Integram este Edital o seguinte anexo:

Anexo A – Modelo de Convênio.

4 – Da entrega dos envelopes

4.1 As Instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada instituição), a ser protocolado a partir de 27 de agosto de 2018, por tempo indeterminado, no protocolo geral da sede administrativa do Município, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR, endereçando-o aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho. Mantem-se inalteradas as demais divulgações editalícias.

Chopinzinho, PR, 06 de setembro de 2018.

Edina Accorsi - Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cod278590

DECRETO Nº 382/2018

Nomeia Servidor em cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com Edital de Abertura nº 13/2018, de 15 de março de 2018, DECRETA:

Art. 1º. A NOMEAÇÃO do Senhor Ricardo Scandolara, RG nº 10.862.465-4/PR, CPF nº 081.645.379-93, chamado através do Edital de Convocação nº 045/2018, para exercer o cargo de Técnico Agrícola, percebendo vencimentos mensais correspondente ao nível básico do cargo, a partir de 10 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278610

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 81/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 26 de setembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. Valor máximo estimado: R\$ 114.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod278625

DECRETO Nº 384/2018

Nomeia Servidor em cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com Edital de Abertura nº 13/2018, de 15 de março de 2018, DECRETA:

Art. 1º. A NOMEAÇÃO da Senhora Maria Oneide de Araujo, RG nº 10.550.117-0/PR, CPF nº 079.260.729-58, chamado através do Edital de Convocação nº 041/2018, para exercer o cargo de Professor, percebendo vencimentos mensais correspondente ao nível básico do cargo, a partir de 10 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278643

DECRETO Nº 383/2018

Nomeia Servidor em cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com Edital de Abertura nº 13/2018, de 15 de março de 2018, DECRETA:

Art. 1º. A NOMEAÇÃO do Senhor Guilherme Cordeiro, RG nº 10.818.407-8/PR, CPF nº 069.604.819-10, chamado através do Edital de Convocação nº 037/2018, para exercer o cargo de Médico ESF 40 horas, percebendo vencimentos mensais correspondente ao nível básico do cargo, a partir de 10 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278644

DECRETO Nº 385/2018

Nomeia Servidor em cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com Edital de Abertura nº 13/2018, de 15 de março de 2018, DECRETA:

Art. 1º. A NOMEAÇÃO da Senhora Fabiane Grazielle Aguiló, RG nº 8.274.253-0/PR, CPF nº 039.722.709-41, chamado através do Edital de Convocação nº 045/2018, para exercer o cargo de Nutricionista 40hs, percebendo vencimentos mensais correspondente ao nível básico do cargo, a partir de 10 de setembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod278646

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F83757B0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2018**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2018

Fundamentado nos art. 24, II, da Lei de Licitações nº 8.666/93,
RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
NA IMPRESSORA DRYSTAR 5503, INCLUINDO
FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Valor Global: R\$ 1.416,00

Dotação: 02.01.2.002.3.3.90.30.00.00.00.0 - Fonte 1076.

Data: 10/09/2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:99269BE1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 130/2018**

**ATO DO GESTOR
Resolução Nº. 130/2018**

Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro
funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde –
CONIMS.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –
CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social,
Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários,
Resolução Nº. 074/2016, e:

CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do
CONIMS;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação
das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

EMPREGADO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO	DE
Alan Cadena Merlo	Aux. Administrativo I	25/05/2017 24/05/2018	a 24/09/2018	a
Aliandra de Souza	Coord. De Faturamento	06/03/2017 05/03/2018	a 25/09/2018	a
Arno Bessegatto	Enc. de Manutenção	14/02/2017 13/02/2018	a 24/09/2018	a
Fabiane Casagrande Sperotto	Técnica de Enfermagem	12/01/2017 11/01/2018	a 24/09/2018	a
Hizar Fernanda Fim	Odontóloga Endodontista	10/04/2017 09/04/2018	a 24/09/2018	a
Ivete Maria Lorenzi	Secretária Executiva	17/01/2017 16/01/2018	a 29/09/2018	a
Lurdes Martins dos Santos Ribeiro	Técnica de Enfermagem	10/01/2017 09/01/2018	a 23/09/2018	a

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 10/09/2018.

Pato Branco, PR, 10 de setembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do Consórcio

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:66E19660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 81/2018 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 81/2018. Forma: Presencial. Data da
Licitação: Dia 26de setembrode 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. Valor máximo estimado: R\$
114.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no
Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e
Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR,
ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46)
3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E3229E9C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018**

PARTES:	Município de Colombo/PR e Centro de Educação e Inclusão Social Betânia - CEI Betânia
OBJETO:	O objeto do presente acordo é a integração das partes signatárias visando, em regime de colaboração recíproca, visando garantir a distribuição dos gêneros alimentícios no valor do seu correspondente alunado, fazendo - se cumprir desta forma a Resolução CD/FNDE/ nº26, de 17 junho de 2013, regulamenta a Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009.
PRAZO:	A vigência do acordo será da data da primeira entrega dos gêneros alimentícios até dezembro de 2018.
ASSINATURA:	29 de agosto de 2018.

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal da Educação

CENTRO DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL BETÂNIA
CEI Betânia

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:8DF9F3E0

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 471/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Exonerar** a Servidora Pública Municipal Célia Regina Bontorin
Cecon, Mat. nº 11.766 , do cargo em comissão de Diretora do
Departamento de Gestão Tributária, vinculada à Secretaria Municipal
de Fazenda a partir de 20 de agosto de 2018.

II – **Nomear** a senhora Célia Regina Bontorin Cecon, RG nº
1.546.186-1, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do
Departamento de Cidadania, vinculada à Secretaria Municipal de
Esporte, Cultura, Lazer E Juventude, a partir de 20 de agosto de 2018.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 06 de setembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:2D09461A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 30/2018 VALIDADE: 31/12/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALBINO DE MELLO & CIA LTDA - ME
PORTE DA EMPRESA: ME

ENDEREÇO: Rua Presidente Dutra, nº 4153, Bairro Centro.

CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 03/12/1992
Junta Comercial: 412.02834224
Data da Última Alteração: 24/11/2004
Número: 20044418302 - 20/12/2004
CNPJ: 95.404.034/0001-58

DADOS BANCÁRIOS:

FONE: (46) 3242-1110 / 99976-4249 E-mail: reservas@hotelpetisqueira.com.br

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
AMARILDO DE MELLO CPF nº 500.607.329-20 RG nº 3.506.719-1 SSP/PR
EVA LOPES DE MELLO CPF nº 004.269.999-16 RG nº 5.949.759-6 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: Comércio varejista de refeições, bebidas e refrigerantes, e serviços de hospedagem, hotel e restaurante.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2018.

Roberto Alencar Pizendziuk
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Alencar Pizendziuk
Licitações e Contratos

Rubenei Meloto
RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão Permanente de Licitações e
Cadastros de Fornecedores

ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - EPP

RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 - CENTRO

CNPJ- 95.404.034/0001-58

reservas@hotelpetisqueira.com.br

85560-000 - CHOPINZINHO – PR Telefone: (46) 3242-1110

ANEXO 5**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: Albino de Mello e Cia Ltda - ME

ENDEREÇO: Rua Presidente Dutra, 4153, Centro Chopinzinho - PR

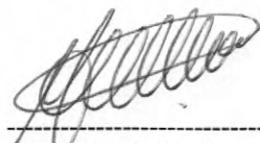
CNPJ: 95.404.034/0001-58

FONE/FAX: (46) 3242-1110

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 81/2018, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 26 de Setembro de 2018.



Amarildo de Mello
CPF: 500.607.329-20
RG: 3.506.719-1
Cargo: Sócio Administrador



ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - EPP

RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 - CENTRO

CNPJ- 95.404.034/0001-58

reservas@hotelpetisqueira.com.br85560-000 - CHOPINZINHO – PR Telefone: (46) 3242-1110

ANEXO 8**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.****Ref: Edital de Pregão Presencial nº 81/2018.**

A Empresa Albino de Mello e Cia Ltda - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 95.404.034/0001-58, com endereço na Rua Presidente Dutra, nº 4153, Bairro Centro, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242-1110 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: Microempresa nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 26 de Setembro de 2018.



Amarildo de Mello
CPF: 500.607.329-20
RG: 3.506.719-1



Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

SELECIONE OS FILTROS PARA REFINAR A SUA BUSCA

FILTROS APLICADOS:

Nome:

CPF / CNPJ:

Data da consulta: 21/09/2018 11:10:45

Data da última atualização: 21/09/2018 04:45:09

Tabela de

dados

<input type="button" value="IMPRIMIR"/>	<input type="button" value="BAIXAR"/>	<input type="button" value="REMOVER/ADICIONAR COLUNAS"/>	<input type="button" value="PAINEL DE SANÇÕES"/>	<input type="button" value="VISUALIZAÇÃO GRÁFICA"/>
DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA
Nenhum registro encontrado				

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 95404034000158

Data da consulta: 21/09/2018 11:10:45

Data da última atualização: 21/09/2018 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						





Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="95404034000158"/>
	Nome	<input type="text" value="ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - ME"/>		
	Período publicação : de	<input type="text" value="01/01/2000"/>	até	<input type="text" value="19/09/2018"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 95404034000158!

ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - EPP

RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 - CENTRO

CNPJ- 95.404.034/0001-58

reservas@hotelpetisqueira.com.br

85560-000 - CHOPINZINHO – PR Telefone: (46) 3242-1110

ANEXO 2PROPOSTA DE PREÇOS**Referência:**

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 81/2018

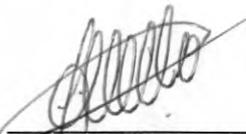
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	68,60	20.580,00
02	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	127,40	38.220,00
03	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	176,40	52.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$					111.720,00

Total geral: Cento e onze mil e setecentos e vinte reais.

Obs: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Chopinzinho, 26 de Setembro de 2018.



Amárico de Mello
Sócio Administrador
CPF: 500.607.329-20
RG: 3.506.719-1

DADOS BANCÁRIOS:
Siccob nº conta: 3.639-0
Coop: 4390-7/ Sicoob Integrado





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 30/2018 VALIDADE: 31/12/2018

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ALBINO DE MELLO & CIA LTDA - ME
PORTE DA EMPRESA: ME

ENDEREÇO: Rua Presidente Dutra, nº 4153, Bairro Centro.

CEP: 85.560-000 CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 03/12/1992
Junta Comercial: 412.02834224
Data da Última Alteração: 24/11/2004
Número: 20044418302 - 20/12/2004
CNPJ: 95.404.034/0001-58

DADOS BANCÁRIOS:

FONE: (46) 3242-1110 / 99976-4249 E-mail: reservas@hotelpetisqueira.com.br

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
AMARILDO DE MELLO CPF nº 500.607.329-20 RG nº 3.506.719-1 SSP/PR
EVA LOPES DE MELLO CPF nº 004.269.999-16 RG nº 5.949.759-6 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE: Comércio varejista de refeições, bebidas e refrigerantes, e serviços de hospedagem, hotel e restaurante.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 19 de setembro de 2018.

Roberto Alencar Przewdzik
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Alencar Przewdzik
Licitações e Contratos

Rubenei Meloto
RUBENEI MELOTO
Presidente Comissão Permanente de Licitações e
Cadastros de Fornecedores

[Handwritten signatures]



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALBINO DE MELLO & CIA LTDA**
CNPJ: **95.404.034/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:18 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **A500.3E9F.0B3E.762E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....:	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	Número Cad..:	108405
CPF/CNPJ.....:	95.404.034/0001-58	RG/Inscr.....:	
Endereço.....:	RUA PRESIDENTE DUTRA	Número.....:	4466
Bairro.....:	CENTRO		
Cidade.....:	CHOPINZINHO		

FINALIDADE: Cadastro
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 18/09/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3698/2018
Código de autenticidade da certidão: 132566390132566

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18/09/2018.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 95404034/0001-58
Razão Social: ALBINO DE MELLO E CIA LTDA
Nome Fantasia: HOTEL E CHURASCARIA PETISQUEIRA
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 216 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090306502393719482

Informação obtida em 18/09/2018, às 14:38:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBINO DE MELLO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 95.404.034/0001-58

Certidão nº: 158542504/2018

Expedição: 18/09/2018, às 14:35:09

Validade: 16/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBINO DE MELLO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.404.034/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/09/2018 às 16:00) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 95.404.034/0001-58.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BA2.9CB9.4664.1609

ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - EPP

RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 - CENTRO

CNPJ- 95.404.034/0001-58

reservas@hotelpetisqueira.com.br

85560-000 - CHOPINZINHO – PR Telefone: (46) 3242-1110

125

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

Albino de Mello e Cia Ltda – ME, CNPJ n.º 95.404.034/0001-58, sediada na Rua Presidente Dutra, 4153, Centro Chopinzinho -PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 26 de Setembro de 2018.



Amarildo de Mello

95.404.034/0001-58

ALBINO DE MELLO
& CIA LTDA.

Rua Presidente Dutra 4153
85560-000 CHOPINZINHO PR



ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - EPP

RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 - CENTRO

CNPJ- 95.404.034/0001-58

reservas@hotelpetisqueira.com.br

85560-000 - CHOPINZINHO – PR Telefone: (46) 3242-1110

ANEXO 6**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Albino de Mello e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 95.404.034/0001-58, com sede à Rua Presidente Dutra, nº 4153, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Amarildo de Mello, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.506.719-1 e inscrito(a) no CPF sob nº 500.607.329-20, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do

Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 81/2018, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Amarildo de Mello
CPF: 500.607.329-20
RG: 3.506.719-1
Cargo: Sócio Administrador

Chopinzinho, 26 de Setembro de 2018.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2018

A partir das nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 4/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 81/2018, para Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Hospedagem. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às dez horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	AMARILDO DE MELLO	ME	Sim

Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	111.720,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 81/2018, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
 Onerio Cambuzzi Filho – Pregoeiro
 Giliane Teles Forlin – Equipe de Apoio
 Clévis Trindade da Silva – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 206/2018 - Pregão - Registro de Preços	Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Situação: Aberta
Expedição: 05/09/2018	Homologação:	

CRENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	AMARILDO DE MELLO	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	70,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		68,6000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	130,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		127,4000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	180,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		176,4000	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	70,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	130,0000	-
Sem Lances.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	180,0000	-
Sem Lances.					

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	70,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		68,6000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	130,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		127,4000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	180,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		176,4000	-

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 206/2018 - Pregão - Registro de Preços	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	
Expedição: 05/09/2018	Homologação: Situação: Aberta

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	70,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	130,0000	-
Sem lançamentos.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	180,0000	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	70,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	130,0000	-
Sem negociação.					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	180,0000	-
Sem negociação.					

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	70,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		68,6000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	130,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		127,4000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	180,0000	-
Classificação Fornecedor				Valor Unitário	%
	1	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA		176,4000	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

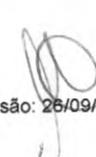
Fornecedor: ALBINO DE MELLO & CIA LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 206/2018 - Pregão - Registro de Preços		
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM		
Expedição: 05/09/2018	Homologação:	Situação: Aberta

1	1	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	Un	300,0000	68,6000	20.580,0000
1	2	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	Un	300,0000	127,4000	38.220,0000
1	3	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	Un	300,0000	176,4000	52.920,0000
Total do Fornecedor						111.720,0000

Total Geral						111.720,0000
--------------------	--	--	--	--	--	---------------------

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 81/2018
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 CENTRO CHOPINZINHO
FONE/FAX: 463242 1110.
CGC/CNPJ: 95.404.034/0001-58

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 81/2018
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: ALBINO DE MELLO E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DUTRA, 4153 CENTRO CHOPINZINHO
FONE/FAX: 463242 1110.
CGC/CNPJ: 95.404.034/0001-58



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 81/2018

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 81/2018**, de 05 de setembro de 2018, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	20.580,00	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA
2	38.220,00	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA
3	52.920,00	ALBINO DE MELLO & CIA LTDA

CHOPINZINHO, PR., 26/09/18


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

134

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 81/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2018, de 05/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	111.720,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 81/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Hospedagem. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Elementos de despesas: 1874-1875-1877-1878-1879-1880-583-698. GESTORES/FISCAIS: Edina Accorsi e Fernanda Patel. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 351/2018 – Albino de Mello e Cia Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 111.720,00. Chopinzinho-PR, 27 de setembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.



Município de Chopinzinho

136

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 351/2018

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro nesta Cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Amarildo de Mello**, brasileiro, inscrito no CPF nº 500.607.329-20, portador do RG nº 3.506.719-1, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Albino de Mello e Cia Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.404.034/0001-58, estabelecida na Rua Presidente Dutra, 4153, Centro, CEP 85560-000, em Chopinzinho - PR, telefone (46) 3242-1110, e-mail: reservas@hotelpetisqueira.com.br denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 81/2018**. **DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até o vencimento da vigência da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: Das Hospedagens: 1 - A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; 2 - A Adjudicatária deverá oferecer toalhas de banho, lençóis, materiais de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico de primeira qualidade); 3 - Os serviços de hospedagem deverão contemplar também, café da manhã. 4 - Fica estritamente proibida à inclusão nos serviços, bebidas alcoólicas de qualquer natureza; 5 - Os quartos deverão ser devidamente arejados e espaçosos permitindo a acomodação das pessoas, bem como de seus pertences, oferecendo qualidade em sua acomodação; 6 - Os alimentos deverão ser servidos em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária; 7 - A contratada deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; 8 - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a contratada ser notificada por escrito através de requisição/ordem de serviço encaminhada via ofício, no qual conste o nome do(s) beneficiário(s), o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência; 9 - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a contratada deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes; 10 - Caso a adjudicatária não possua hotel no perímetro urbano de Chopinzinho-PR, o traslado dos usuários deverá ser por conta da adjudicatária. Do café da manhã: 1 - A adjudicatária deverá se responsabilizar por todos os equipamentos e utensílios necessários para operacionalização das atividades que compõem o objeto desta licitação, bem como sua manutenção e organização do local; 2 - A adjudicatária deverá fornecer todo o material descartável, necessário à boa execução do serviço, tais como: Copo descartável, em material plástico e atóxico para serviço de bebidas: refrigerantes, sucos e água; guardanapo de papel branco em celulose de boa qualidade, dentre outros; 3 - A adjudicatária deverá fornecer todos os utensílios, tais como: talheres, colheres, facas e conchas bem como os pratos; 4 - A adjudicatária deverá



Município de Chopinzinho

137

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disponibilizar toalhas de mesa ou similar, panos de copa, e demais itens, necessários ao serviço do café da manhã; 5 - A adjudicatária deverá manter em perfeito estado de asseio e limpeza, toalhas de mesa ou similar, panos de copa, refeitórios e utensílios, áreas de trabalho, instalações e o material utilizado pelo setor durante o período em que estiver prestando seus serviços, empregando produtos de boa qualidade e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou maus odores; 6 - A entrega, a organização do local a retirada dos produtos, inclusive do lixo proveniente do serviço, ocorrerão por conta da contratada, que arcará com todas as despesas provenientes desse serviço; 7 - É de total responsabilidade da adjudicatária o fornecimento de mesas, toalhas de mesa, lenços, louças, copos, talheres, cestas, saches de açúcar, saches de adoçante, saleiras, paliteiros, bandejas, guardanapos, etc, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida; 8 - Todos os produtos a serem utilizados pela adjudicatária deverão estar em bom estado de conservação/uso, sem que estejam sujos, trincados, quebrados ou com rachaduras; 9 - Qualquer dano ou extravio de talheres, louças, bandejas, ou demais itens disponibilizados pela adjudicatária será de sua própria responsabilidade; 10 - A adjudicatária é responsável pela conservação, refrigeração e preparação dos alimentos, bem como pela refrigeração das bebidas; 11 - No horário previamente determinado pela contratante para o café da manhã, considerando o cronograma, este deverá estar organizado e montado e as bebidas e os alimentos devem estar servidos; 12 - Após a entrega dos produtos que compõem o objeto, constatada inconformidade nos mesmos, será solicitada a substituição, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus para a contratante; 13 - Na hipótese de substituição e/ou complementação de quantidade de produtos, a adjudicatária deverá providenciar a imediata substituição e/ou complementação em tempo hábil, contado da identificação dos produtos fora das especificações exigidas pela contratante. 14 - O cardápio deverá conter, minimamente, os seguintes alimentos: café, leite, frios (presunto e mussarela), suco, frutas, pães e bolos. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias - Elementos de Despesas: 06.02 (1874/F103, 1875/F104, 1877/F103, 1878/F103, 06.04 (1879/F000, 1880/F504, 06.05 583/F000, 698/F504. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Gestora da Ata de Registro de Preços será a Senhora Édina Accorsi, CPF: 053.271.259-55, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá as atribuições de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros. A Fiscal da Ata de Registro de Preços será a Senhora Fernanda Patel, CPF: 060.860.679-02, Servidora do Departamento de Coordenação da Estrutura Escolar, que terá as atribuições de acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. Na sua ausência, a fiscal substituta será a Senhora Roseli A. S. Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

m

produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - **advertência escrita com**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - **penalidades pecuniárias**: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993. **DA RESCISÃO**: Os Contratos gerados a partir desta ARP, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA VINCULAÇÃO**: Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão nº 81/2018** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2018.


Município de Chopinzinho – Contratante
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



Município de Chopinzinho

140
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Albino de Mello e Cia Ltda – EPP - Contratada
Amarildo de Mello- Representante Legal*

*Édina Accorsi
Gestor da ARP*

*Fernanda Patel
Fiscal da ARP*

*Roseli A. S. Lorenzi
Fiscal substituto:*

*Anexo I da ARP nº 351/2018
Descrição dos Itens e Preços Registrados*

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos simples (individuais) - pernoite.	68,60	20.580,00
02	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos duplos - pernoite.	127,40	38.220,00
03	300	Unid.	Serviço de hospedagem em apartamentos triplos - pernoite.	176,40	52.920,00
VALOR- R\$					111.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 81/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 81/2018, de 05/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	111.720,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod280633

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 81/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Hospedagem. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Elementos de despesas: 1874-1875-1877-1878-1879-1880-583-698. GESTORES/FISCAIS: Edina Accorsi e Fernanda Patel. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 351/2018 – Albino de Mello e Cia Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 111.720,00. Chopinzinho-PR, 27 de setembro de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod280623

Daniela Maria Cenci, função de Técnica de Enfermagem, Período de Aquisição: 09/03/2017 a 08/03/2018 devendo a mesma gozá-las no período de 03/10/2018 a 01/11/2018 – 30 dias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/10/2018.

Pato Branco, PR, 01 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:DC0C7766

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE ANULAÇÃO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PREGÃO ELETRÔNICO	
	Nr.: 28/2018- PE	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	89/2018
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	89/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	10/09/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E, conforme legislação vigente.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 11 / 2018

Motivo: Não acudiu interessados, por tanto fica declarada licitação deserta.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4AA03381

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PE 74-2018**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 185/2018

Pregão Eletrônico: nº 74/2018

Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês 1 e Santa Inês 2, em Atendimento aos Convênios nº 045/2017 e nº 188/2017 – SEAB/PR – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA**.

Solicito à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a revisão do Termo de Referência e encaminhe os autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja deflagrado novo Edital.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:37BD3A1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP81-2018**

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 81/2108. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Hospedagem. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A adjudicatária deverá atender às

exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Elementos de despesas: 1874-1875-1877-1878-1879-1880-583-698. GESTORES/FISCAIS: Edina Accorsi e Fernanda Patel. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 351/2018 – Albino de Mello e Cia Ltda – EPP, Valor Total estimado R\$ 111.720,00.

Chopinzinho-PR, 27 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FBFC4E52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO TP 8_2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 352/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FABIANO COLOVINI EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Cabeceiras de Concreto para Ponte Sobre o Rio Pedrosa, Rua Joaquim Fávero, Loteamento Novo Horizonte. Valor total: R\$ 173.841,74. Origem: Tomada de Preços nº 8/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1723. Data da assinatura: 27/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabiano Colovini, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:69DB49B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO TP 13_2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 336/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LC Marçol – Serviços Profissionais EIRELI – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma dos Ginásios de Esportes dos Bairros: Cristo Rei, São Genaro, Frei Vito, Nossa Senhora Aparecida e São Cristóvão. Valor total: R\$ 126.186,96. Origem: Tomada de Preços nº 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1477. Data da assinatura: 20/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BBA43EC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS - PP73-2018**

Extrato dos Pregão Presencial nº 73/2108. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos para Controle de Qualidade Externo e Interno no Laboratório de Análises Clínicas. VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: 940-1749. GESTOR: Fabiano Popia. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 338/2018 – PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, Valor Total estimado R\$ 6.492,00.

Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8DBC339

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS - PP77-2018**

Extrato dos Pregão Presencial nº 77/2108. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração, Aplicação e Acompanhamento de Processo Seletivo para Eleição de

Suplentes de Conselheiros Tutelares. VIGÊNCIA: 120 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Elementos de despesas: 1703. GESTOR: Gislaiane Tania Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 337/2018 – PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME, Valor Total estimado R\$ 6.542,40.

Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:88FD5C7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 343-2018 DL 40-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Juraci da Silva Monteiro, CPF nº 017.061.219-89. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de licitação nº 40/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 5.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 25/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juraci da Silva Monteiro.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D4D88E5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 08-2018**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 8/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global - Obra, nº 8/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
FABIANO COLOVINI EIRELI	173.841,74

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27/09/2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2B66E03E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 13-2018**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 13/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 13/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME	126.186,96

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 20/09/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:69EF5EB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 73-2018**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 73/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 73/2018, de 29/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	6.492,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DCB3A10A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 77-2018**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 77/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 77/2018, de 30/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	6.542,40
TOTAL HOMOLOGADO	6.542,40

Que apresentou o Menor Preço Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E7C19E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 81-2018**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 81/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2018, de 05/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	111.720,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:ECF2EEE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 40-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
JURACI DA SILVA MONTEIRO	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9E500391

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1473/2018**

Republicada por Incorreção

Revoga a Lei nº 1455/2017 de 22 de dezembro de 2017 conforme específica.

A Câmara Municipal de Colombo Aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1455, de 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 25 de setembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Aparecida Maciel

Código Identificador:4863E48B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 22

Colombo 01 de outubro de 2018.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia extraordinária, no dia 26 de setembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - *Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, referente ao 1º semestre de 2018.*

Art. 2º - *Aprovar o saldo superior a 30% e a justificativa apresentada pelo órgão gestor.*

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMERI ARAUJO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Cassia Regina Gatto Sgoda

Código Identificador:0FD9CF35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
092/2018**

Edital - Pregão Eletrônico Nº. 092/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, de Computadores, Tablets e Leitores de Códigos de Barras, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 02 de outubro de 2018 até às 08:00 horas do dia 19 de outubro de 2018.

Abertura das Propostas - Sessão Pública: às 10:00 horas do dia 19 de outubro de 2018. (Horário de Brasília).

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (blcompras.org.br)

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 01 de outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador:3EF6E888

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2014
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85666-000 - Sulina - Paraná
CNPJ nº 80.860.888/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Devido ao caráter integradamente o parecer elaborado pela assessoria jurídica municipal (relatório e fundamentos de mérito), cujo qual segue em anexo, para o fim de CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO e ao MÉRITO INDEFERIR-LO INTEGRALMENTE em face da pertinência das alegações, mantendo-se inalterado o edital ora impugnado. Fica, desde já, marcada a nova data para a sessão para o dia 05/10/2018 às 09:00 horas.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.com.br/amp>, edição do dia 02 de outubro de 2018, conforme Lei Autotratativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

De acordo com o artigo 209, 2º, 2ª e 3ª alíneas "a", "b" e "c" e o 2º do art. 1º do Complementar nº 001/198 - Código Tributário Municipal (CTM), NOTIFICAMOS a empresa abaixo relacionada do lançamento dos valores apurados em Procedimento Administrativo Fiscal correspondente ao decurso do período de competência e início imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nem como, das parcelas devidas na maxima Lei.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ
ROSELSON CARLOS BERTOL	271188-0	11.846.04/0001-53
JACIELI CONZATO ANDRA ROSSONI ME	242272-6	20.177.788/0001-58
SEBASTIÃO BOMBASINA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	825276-4	30.896.307/0001-85

Requerimento do prazo previsto no artigo 371 da Lei Complementar nº 001/198 para impugnação ao lançamento, os débitos serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 344, após esse período, em aumento de incidência vigente, as parcelas serão encaminhadas para cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos as contribuintes abaixo identificadas que estão em débito com a Fazenda Pública do Município de Pato Branco em relação ao art. 344, §§ 1º e 2º do Complementar nº 001/198 (Código Tributário Municipal) em decorrência com a Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código Tributário Municipal e as demais disposições legais, aplicáveis a espécie. A única Sanção, NOTIFICADO (a) a regularizar pendências tributárias, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste, no setor de Tributação do Município de Pato Branco, podendo ainda, ser autuado o débito na Lei Municipal nº 2.848/2008, a fim de sanção às infrações administrativas.

NOME / RAZÃO SOCIAL	CADASTRO MUNICIPAL	CPF OU CNPJ
ROSELSON CARLOS BERTOL	271188-0	11.846.04/0001-53
JACIELI CONZATO ANDRA ROSSONI ME	242272-6	20.177.788/0001-58
SEBASTIÃO BOMBASINA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS	825276-4	30.896.307/0001-85

Pato Branco, 01 de outubro de 2018.

Elvira Del Sant Catani
Chefe da Divisão de Fiscalização/Tributação

Marcos Teixeira de Andrade
Prefeito de Pato Branco

www.pato Branco.pr.gov.br

UNIDADE DE SERVIÇOS FISCAL E TRIBUTÁRIO - CEP 85.220-1500 - 3220-1527 - Rua Coronel João Antônio de Moraes, 279 - Centro - CEP 85.201-000 - Fone: 3220-1544 - Pato Branco - PR

PREFEITURA DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 104/2018 - GP

DATA: 01/10/2018 SÚMULA: Nomear **Brena Almeida Zanbani** para exercer o cargo de Assessor Administrativa. **NEURI ROQUE ROSSETTI GILLEN**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no ato de sua atribuição legal, **RES. 82, L.V.E. Art. 1º**, nomear **Brena Almeida Zanbani**, RG. 11.338.846-4, para exercer o cargo de **Assessor Administrativa**, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Maripólis, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o 1º salário do referido cargo, lotado na Divisão de Administração, tendo em sua aprovação na Concurso Público realizado pelo Município, com resultado homologado pelo Edital nº 82/2016, de 26 de junho de 2016, Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se quaisquer atos contrários. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 01 de Outubro de 2018. **NEURI ROQUE ROSSETTI GILLEN**, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 105/2018 - GP DATA: 01/10/2018 **NEURI ROQUE ROSSETTI GILLEN**, prefeito de Maripólis, Estado do Paraná, no ato de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º - **CONCEDER** à professora **Clara Carollina Ludwig**, RG 12.720.285-4 aplicação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de outubro de 2018 e 18 de dezembro de 2018, no Centro Municipal de Educação Infantil público municipal, na Escola de Educação de acordo com o Art. 11 da Lei 10/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Maripólis, em 01/10/2018.

NEURI ROQUE ROSSETTI GILLEN
Prefeito de Maripólis

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2018 - PMM REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2017 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: KRGE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI CNPJ/MF nº 14.009.762/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicação para acesso a internet, via rádio e fibra ótica, visando atender as secretarias desta municipalidade **VALOR:** R\$ 84.237,00 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.02.2.033.3.3.90.39.00.00.00.00(506), 16.01.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00(477), 14.01.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00(432), 13.01.2.047.3.3.90.39.00.00.00.00(423), 12.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00(411) 11.01.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00(399)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2018.
Mangueirinha, 01 de outubro de 2018.

PÚBLICO-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSUR
EXTRATO DO ADITIVO IV AO CONTRATO DE RÁDIO 2018

A íntegra deste aditivo poderá ser encontrada nos seguintes endereços: <http://www.diariooficialmunicipio.com.br/amp> e www.consur.org.br

Participes: **BOM SUCESSO DO SUL-PR, CNPJ: 08.818.818/0001-09; CHOPINZINHO-PR, CLEVALDIA-PR, CORONEL DOMINGOS SOARES-PR, CORONEL MARTINS-SC, CORONEL VIVIAN-PR, GALVÃOIS-MS, HONÓRIO SERAPICA, IMPERATOR D'OSTREIRA, JUPIRANGA, MANGUEIRINHA-PR, MARIPÓLIS-PR, NOVO HORIZONTE-SC, BERNARDINO-SC, CAÇAPAVI, SÃO LORENÇO D' OESTE-SC, SAÚDE DO SUL-PR, SUL NAPRI E VITORÓPOLIS-PR**

Objeto: Tendo em vista a solicitação de aumento de R\$ 3.870.500,00 (três milhões, novecentos e setenta mil e quinhentos reais) ao valor original do Contrato de Rádio de 2018 para os Municípios: Bom Sucesso do Sul-PR, Campo Erangi, Chopinzinho-PR, Itaipava D'Oeste-PR, Jupiranga e São João-PR e considerando a necessidade de adaptação de seus equipamentos, visando o valor atual do presente contrato para R\$ 23.385.817,14 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Data de Assinatura: 09/10/2018
Data de Vigência: 31/12/2018

Assinam: Presidente do CONSUR e os Prefeitos dos Municípios de: Bom Sucesso do Sul-PR, Campo Erangi, Chopinzinho-PR, Itaipava D'Oeste-PR, Jupiranga e São João-PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 3.949 - Centro - Chopinzinho - Paraná - 85560-000
FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA, Oficial do Registro de Imóveis, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3.949, Centro, na cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, segundo os atributos constantes pelo Artigo 2º da Lei nº 8.511/87, bem como pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, do contrato de financiamento imobiliário nº 81930000648, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12 de setembro de 2007, registrado sob nº R.7, na matrícula nº 8.346, deste registro imobiliário, referente ao imóvel constituído por Parte do Lote nº 05, da Quadra nº 48, situada na Rua Guaraní, nº 3.613, na cidade de Chopinzinho-PR, INTIMA o Sr. **DENIS ROARES DOS SANTOS**, motorista, portador da CI RG nº 3.348.909-2-PR, inscrito no CPF sob nº 441.003.409-82, e sua esposa **MARITHA WILMS DOS SANTOS**, do lar, portadora de CI RG nº 8.331.845-2-PR, inscrita no CPF sob nº 760.017.790-67, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, a comparecerem no Cartório, sito à Rua Voluntários da Pátria, 3.949, Centro, na cidade de Chopinzinho-PR, para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos. Informo ainda que o valor destes encargos, associados em 20 de setembro de 2018, corresponde a R\$ 3.873,82 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros e multa e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. A falta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, garante a credora o direito de requerer a consolidação da propriedade do imóvel.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2018 -
FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 3.949 - Centro - Chopinzinho - Paraná - 85560-000
FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA, Oficial do Registro de Imóveis, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3.949, Centro, na cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, segundo os atributos constantes pelo Artigo 2º da Lei nº 8.511/87, bem como pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, do contrato de financiamento imobiliário nº 81930000648, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12 de setembro de 2007, registrado sob nº R.7, na matrícula nº 8.346, deste registro imobiliário, referente ao imóvel constituído por Parte do Lote nº 05, da Quadra nº 48, situada na Rua Guaraní, nº 3.613, na cidade de Chopinzinho-PR, INTIMA o Sr. **DENIS ROARES DOS SANTOS**, motorista, portador da CI RG nº 3.348.909-2-PR, inscrito no CPF sob nº 441.003.409-82, e sua esposa **MARITHA WILMS DOS SANTOS**, do lar, portadora de CI RG nº 8.331.845-2-PR, inscrita no CPF sob nº 760.017.790-67, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, a comparecerem no Cartório, sito à Rua Voluntários da Pátria, 3.949, Centro, na cidade de Chopinzinho-PR, para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos. Informo ainda que o valor destes encargos, associados em 20 de setembro de 2018, corresponde a R\$ 3.873,82 (três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros e multa e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. A falta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, garante a credora o direito de requerer a consolidação da propriedade do imóvel.

Chopinzinho, 20 de setembro de 2018 -
FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2018, eu, **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
JURACI DA SILVA MONTEIRO	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 25 DE SETEMBRO DE 2018. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 81/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade PREGÃO, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2018, de 05/09/18, e após expiração o prazo recursal, eu **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	111.720,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 27/08/18. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 81/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade PREGÃO, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 81/2018, de 30/08/18, e após expiração o prazo recursal, eu **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME	6.542,40
TOTAL HOMOLOGADO	6.542,40

Que apresentaram o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 24/09/18. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 73/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade PREGÃO, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 73/2018, de 29/08/18, e após expiração o prazo recursal, eu **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) empresa(s).

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PNCO - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	6.492,00

Que apresentaram o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR. 24/09/18. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 132/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 132/2018, e após expiração o prazo recursal, eu **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME	126.186,96

Que apresentaram o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, Chopinzinho - PR. 27/09/2018. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 82/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global - Obra, nº 82/2018, e após expiração o prazo recursal, eu **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
FABIANO COLOVINI EIRELI	173.841,74

Que apresentaram o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato, E A DECISÃO, Chopinzinho - PR. 27/09/2018. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

ESPECÍE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Juraci da Silva Monteiro, CPF nº 017.061.219-89. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social - Rocioleia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1065, Data da assinatura: 25/09/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Juraci da Silva Monteiro.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboração, Aplicação e Acompanhamento de Processo Seletivo para Eleição de Suplentes de Conselheiros Tutelares. VIGÊNCIA: 120 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Elementos de despesas: 1705. GESTOR: Gleislaine Tania Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato nº 337/2018 - PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME. Valor Total estimado R\$ 6.542,40. Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2018. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** - Prefeito.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos para Controle de Qualidade Externo e Interno no Laboratório de Análises Clínicas. VIGÊNCIA: 12 meses. Elementos de despesas: 940-1749. GESTOR: Fabiano Popia. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato nº 338/2018 - PNCO - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Valor Total estimado R\$ 6.492,00. Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2018. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** - Prefeito.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

ESPECÍE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: LC Marçol - Serviços Profissionais EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Reforma dos Ginásios de Esportes dos Bairros: Cristo Rei, São Genaro, Frei Vito, Nossa Senhora Aparecida e São Cristóvão. Valor total: R\$ 126.186,96. Origem: Tomada de Preços nº 132/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1477. Data da assinatura: 20/09/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Carlos Marçol, pela Empresa.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

ESPECÍE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FABIANO COLOVINI EIRELI. Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Cateceiras de Concreto para Ponte Sobre o Rio Pedreira, Rua Joaquim Favero, Loteamento Novo Horizonte. Valor total: R\$ 173.841,74. Origem: Tomada de Preços nº 82/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1723. Data da assinatura: 27/09/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Fabiano Colovini, pela Empresa.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Hospedagem. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A adjudicatária deverá atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes do controle de qualidade, atendendo-se para as prescrições contidas no art. 3º, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Elementos de despesas: 1874-1875-1877-1878-1879-1880-583-698. GESTORES/FISCALS: Edina Accorsi e Fernanda Patel. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 351/2018 - Albino de Mello e Cia Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 111.720,00. Chopinzinho-PR, 27 de setembro de 2018. **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** - Prefeito.

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-98

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo nº 185/2018
Pregão Eletrônico nº 74/2018
Objeto: Aquisição de Insumos Agrícolas para Produtores das Microbacias: Santa Inês I e Santa Inês 2, em Atendimento aos Consórcios nº 045/2017 e nº 188/2017 - SEABIPR - Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta a licitação FRACASSADA.

Solicito à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a revisão do Termo de Referência e encaminhe os autos com urgência à Divisão de Licitação e Contratos para que seja designado novo Edital.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2018.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
URA. FERNANDA FREDEA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 011.813.309-9